



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Termo de Contrato nº014/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S 500 (COMUM), ÓLEO DIESEL S 10, GASOLINA (COMUM) E LUBRIFICANTES PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA SAFRA DIESEL LTDA

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal,

Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

**CONTRATADA: SAFRA DIESEL LTDA**, com sede na Rod. Acesso SC 480, Chapecó Goio-EM, nº 941, bairro Quedas do Palmital, na cidade de Chapecó, inscrita no CNPJ sob nº 76.578.202/0001-87, representada neste ato pelo Sr. **Rení Perizzolo**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 5.581.909, inscrito no CPF sob nº 097.840.980-91, residente e domiciliado na Rua Guaporé, Edifício Itamaraty, Apto. 502, na cidade de Chapecó/SC.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº02/2017, Processo nº157/2017, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação de Empresa para o fornecimento de óleo diesel S500, óleo diesel S10, gasolina (comum) e lubrificantes para o ano de 2017, às diversas Secretarias do Município.

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda – Do Preço**

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$1.920,00(um mil novecentos e vinte reais), referente ao(s) item(s) constante(s) no quadro abaixo, conforme segue:

Item	Qtde.	Un	Descrição	Valor un.	Valor Total
10	1.000,00	L	Arla 32, balde de 20 litros	1,92	1.920,00

<b>TOTAL:</b>	<b>1.920,00</b>
---------------	-----------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

**Cláusula Terceira – Do Pagamento**

3.1 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias (úteis) após a cada entrega**. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do prego e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 Os contratos, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme o Ar. 65 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Quarta – Do Crédito Orçamentário**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2017:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
375	0201	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
377	0501	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
380	0601	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
383	0702	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
385	0801	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
386	0901	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
387	0702	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
388	0902	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
389	0902	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
390	0902	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
391	0902	339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

**Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Município**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**Cláusula Sexta – Da Responsabilidade da Contratada**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**Cláusula Sétima – Da Entrega da Mercadoria**

7.1 Os produtos deverão ser entregues na Rua Nilo Peçanha, S/N – Almojarifado Central ou abastecido em bomba, neste Município, em horário de expediente da Secretaria, conforme a necessidade do contratante;

7.2 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 O produto a ser entregue deverá estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e se abastecido em bomba o pagamento poderá ser mensal.

7.5. Os produtos deverão ser entregues no Município, conforme a necessidade do contratante, logo após a solicitação expedida pelo almojarifado, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para os combustíveis e 5 dias úteis para os lubrificantes, após o recebimento da comunicação via fax, ou outro meio disponível, **item nº 3 será abastecido exclusivamente na bomba da empresa contratada.**

**Cláusula Oitava – Das Penalidades**

8.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

a) No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total da quantidade de tubos, solicitada pelo MUNICÍPIO;

b) A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

c) As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

d) O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Nona – Da Transmissão de Documentos**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima - Da Duração e Rescisão do Contrato**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos, o que deverá ocorrer no máximo até 31 de dezembro de 2017. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais**

11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

11.2 O Município reserva-se o direito de adquirir os produtos, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 9 de Fevereiro de 2017 .

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal  
Contratante

**SAFRA DIESEL LTDA**

**Reni Perizzolo**  
Contratada

Testemunhas:

1. Renato Bohm  
CPF: 010.601.790-08

2. Carlos Alex Peres De Ramos  
CPF: 760.426.500-68